

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002293/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015717/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006925/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A, CNPJ n. 01.030.942/0008-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS EDUARDO RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e**

Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses. , com abrangência territorial em Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um piso salarial de **R\$ 1.277,94 (um mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** mensal para uma jornada de trabalho de 220 horas.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO FUNCIONAL

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de MOTORISTA COLETOR, desde que satisfeita à frequência integral mensal bem como a condição convencionada para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela para uma jornada de trabalho de 220 horas mensais, o seguinte piso salarial:

MOTORISTA COLETOR

| | |
|--|---------------------|
| Salário mensal | R\$ 1.610,65 |
| Insalubridade mensal (cláusula 41ª) | R\$ 135,60 |
| Vale Refeição mensal (cláusula 10ª) | R\$ 456,00 |
| Vale Alimentação mensal (cláusula 11ª) | R\$ 222,00 |
| Total | R\$ 2.424,25 |

Fica assegurado aos empregados CONDUTORES DE VEÍCULOS, desde que satisfeita a frequência integral mensal bem como a condição convencionada para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela para uma jornada de trabalho de 220 horas mensais, o seguinte piso salarial:

| | |
|--|---------------------|
| Salário mensal | R\$ 1.277,94 |
| Vale Refeição mensal (cláusula 10ª) | R\$ 456,00 |
| Vale Alimentação mensal (cláusula 11ª) | R\$ 222,00 |
| Total | R\$ 1.955,94 |

Para o Motorista de Varredeira, o piso será o estabelecido abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| Salário mensal | R\$ 1.719,95 |
| Insalubridade mensal (cláusula 41ª) | R\$ 135,60 |
| Vale Refeição mensal (cláusula 10ª) | R\$ 456,00 |
| Vale Alimentação mensal (cláusula 11ª) | R\$ 222,00 |
| Total | R\$ 2.533,55 |

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, a partir de 01 de Março de 2013, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro. Sobre os salários vigentes em 28 de Fevereiro de 2013 será aplicado o percentual de **10,5% (dez vírgula cinco por cento)**, nos salários e **20% (vinte por cento)** nos **VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO** sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente pela Empresa, no período de 1/3/2012 a 28/2/2013.

Parágrafo segundo: para os empregados com salário de até R\$ 2.000,00, o reajuste é de 10,50% (dez e meio por cento), para os com salário acima de R\$ 2.000,01 o reajuste será de 7% (sete por cento)

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DIVERSOS

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o previsto no artigo 462, da CLT, das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo estas importâncias serem descontadas no mesmo mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único. As Autorizações assinadas individualmente por cada empregado, serão entregues à empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE ADMISSÃO

Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, excluídas as vantagens pessoais, desde que para exercer trabalho na mesma função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para as 2 (**duas**) primeiras horas que extrapolarem a jornada diária, e **100% (cem por cento)** para as que excederem o limite das 2 (duas) horas diárias, e para as de mais horas fica como determina as CLT.

A) O pagamento dos dias destinado ao descanso semanal remunerado e feriado trabalhado será pagos em dobro.

B) Em virtude da natureza do trabalho e conveniência dos órgãos públicos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado, quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Formado para validar o que rege a Lei 10.101 de 19/12/2000 sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, o Plano de Participação nos Resultados é um instrumento de parceria entre empresa e empregados, no qual há um compromisso no atingimento de índices de produtividade, absenteísmo e de acidentes que deverão gerar economia para a empresa, de modo a torná-la mais competitiva em seu mercado de atuação.

A) Fica garantida a participação de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo no PPR, desde que atendidos os critérios e condições que serão objeto de pactuação por meio de instrumento aditivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir de 01/03/2013, fica assegurado o fornecimento mensal e gratuito de Vales-refeições, num total de **25 (vinte e cinco)** vales, com valor unitário de **R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, no valor total de **R\$ 456,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais)** mês, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, sendo que o pagamento será realizado conforme abaixo:

- **R\$ 391,80 (trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, ou seja, **R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos)** por dia trabalhado, será pago via cartão magnético.
- **R\$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, ou seja, **R\$ 2,56 (dois reais e cinqüenta e seis centavos)** por dia trabalhado *in natura* a título de desjejum a todos os empregados abrangidos por este acordo.
 - a) Para efeito da quantidade a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas e dos dias de compensação de horas ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada ou para cada dia compensado de horas, corresponderá a diminuição de 01 (um) vale-refeição;
 - b) Será fornecido 1 (um) vale-refeição adicional a todo funcionário que, mediante necessidade da empresa, efetuar trabalho integral na 3a. feira de Carnaval.
 - c) Os vales-refeição serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias, bem como no período de gozo de férias.
 - d) Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção, perante a empresa, para receberem os tíquete-refeição a título de vale-alimentação ou unificadamente como vale-alimentação. Se exercida a opção, os tíquetes-refeição, embora transformados em vale-alimentação, continuarão a ser concedidos com base nos critérios definidos nos itens a, b e c;
 - e) As empresas para acolherem a opção manifestada terão prazo de dois meses. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa que, conseqüentemente, terão prazo de dois meses para efetivarem a nova modificação manifestada.
 - f) o valor de vale-refeição oferecido *in natura*, não é devido no período de férias e/ou afastamentos, bem como nas ausências justificadas e injustificadas.

Parágrafo Primeiro: Desde de junho/2003 a entrega dos vales é efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a partir de 01/03/2013, o fornecimento mensal e gratuito de Vales-Alimentação, num total de 25 (vinte e cinco) vales, com valor unitário de **R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos)** no valor total de **R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais)**, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

a) Para efeito da quantidade distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá à diminuição de 01 (hum) vale-alimentação;

b) Os vales-alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença ou acidente do trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias, bem como no período de gozo de férias vencidas.

c) A empresa concederá a todos os trabalhadores 50% (cinquenta por cento) do vale alimentação mensal em comemoração ao dia do trabalhador da Limpeza Pública. Este benefício será pago no dia da entrega do Vale Alimentação e Refeição no mês do carnaval. A partir do ano de 2011, também será concedido a título de bonificação natalina, o valor de 50% do vale alimentação, a ser pago no mês de dezembro.

d) Os empregados que desejarem poderão substituir o valor do presente benefício pelo crédito no Cartão do Armazém da Família (programa mantido pelo Município de Curitiba), devendo manifestar tal intenção formalmente à empresa. Os empregados somente poderão manifestar nova modificação após decorridos seis meses contados da efetivação do último acolhimento da empresa.

Parágrafo Único. Desde de junho/2003 a entrega dos vales é efetuada no dia 20 de cada mês, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados, o vale-transporte, destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim entendido a soma dos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales, também, para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

a) A empresa poderá descontar do empregado pelo fornecimento do vale transporte, o limite máximo de **3% (três por cento)** do salário base.

b) Para os dias em que o funcionário efetuar compensação de Horas, ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, será descontado 1 (hum) dia de vale-transporte.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AUXÍLIO DOENÇA

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário oficial, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado:

| Tempo de serviço na empresa | Período de complementação |
|--------------------------------------|---------------------------|
| 6 meses a 1,5 anos | 4 meses |
| acima de 1,5 anos até 4,5 anos | 5 meses |
| acima de 4,5 anos até 7,5 anos | 6 meses |
| acima de 7,5 anos até 9,5 anos | 7 meses |
| acima de 9,5 anos | 8 meses |

Parágrafo Primeiro. Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá a diferença entre a remuneração do empregado afastado (salário base acrescido do adicional de insalubridade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante de pagamento do benefício.

Parágrafo Segundo. Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

Parágrafo Terceiro. Não gozarão das vantagens desta complementação os empregados cujo afastamento decorrer de:

- a) consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- b) uso de substância entorpecente sem prescrição médica e sem formalidades legais;
- c) lutas corporais, exceto quando se tratar de legítima defesa;
- d) ferimentos ou doenças provocadas por atos conscientes e voluntários.

Parágrafo Quarto. Esta complementação somente será paga mais de uma vez ao empregado se entre a data do primeiro afastamento e o seguinte ocorrer o intervalo de 1 (um) ano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

1 - A empresa manterá gratuitamente uma apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus colaboradores com a seguinte cobertura com a seguinte cobertura inicial:

a) Morte Natural do empregado:

Indenização em valor equivalente a **12 X Salário do Empregado (Limitado a R\$ 400.000,00)**

b) Morte Acidental do empregado:

Indenização em valor equivalente a **24 X Salário do Empregado (Limitado a R\$ 800.000,00)**

c) Invalidez Permanente por Acidente do empregado:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Limitado a R\$ 400.000,00)**

d) Invalidez Permanente por Doença do empregado:

Indenização equivalente a **12 X Salário do Empregado (Limitado a R\$ 400.000,00)**

e) Falecimento do cônjuge:

Indenização de **50% (cinquenta por cento) do Capital Segurado previsto nos itens "a-b" desta cláusula, definindo-se o valor de acordo com o tipo de morte.**

f) Falecimento de filhos legais, menores de 14 anos de idade:
Indenização de **10% (cinquenta por cento) do Capital Segurado previsto nos itens “a-b” desta cláusula, definindo-se o valor de acordo com o tipo de morte.**

2 - Auxílio Funeral: A empresa manterá, ainda, gratuitamente se compromete a prestar serviços assistenciais para o titular, esposa/companheira e filhos (legais), falecidos durante a vigência do contrato, no Brasil, em conformidade com os padrões contratados. Os serviços serão executados por intermédio de agência funerária local, com cobertura limitada até **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** e remunerados pela seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENIO FARMACIA

A empresa obriga-se a manter convênio com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados. As despesas decorrentes da compra de medicamentos pelos empregados serão deduzidas em folha de pagamento, conforme determina o artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA

Convênio Médico - Hospitalar **UNIMED** aos seus empregados e para seus dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, chamados de plano “stander” ou “básico”, com atendimento **nacional**. Ou seja, o profissional optante terá atendimento em qualquer município que haja estabelecimento credenciado pela Unimed.

As despesas de custeio do Convênio Médico serão rateadas da seguinte forma :

A) O empregado optante pelo convênio pagará R\$ 26,88 (Vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais do seu salário (através de desconto autorizado em folha de pagamento), pela sua participação no convênio e mais R\$ 26,88 (Vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) por dependente legal participante.

B) O saldo resultante da despesa total mensal do convênio, deduzida a importância oriunda do desconto salarial, será assumida pela empresa, no caso R\$ 62,73 (sessenta e dois reais e setenta e três centavos) por pessoa no plano.

Os valores do Plano de Saúde serão reavaliados sob negociação com a empresa prestadora de serviço em Outubro/2013 e uma vez reajustado o repasse será proporcional ao colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRIENIO

Fica garantido o pagamento há todos os MOTORISTAS, na medida em que venham a completar 4 (quatro anos) de serviços na empresa, o pagamento do quadriênio em valor correspondente 5% (cinco por cento) do salário base percebido mensalmente, e quando completar 5 anos, terá percentual acrescido de 6% (seis por cento), e assim sucessivamente limitado a 15% (quinze por centos ou 14 anos de empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREMIO

A empresa acordante concederá prêmio, de Acordo com critério próprio aos seus empregados (motoristas de caminhões compactadores), no valor até **15% (quinze por cento)** que é de **R\$ 241,59 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**,

Para os demais motoristas de veículos pesados (setores: coleta seletiva, limpeza especial, varrição mecanizada e industrial) o prêmio será de **10% (dez por cento)** o salário base que é **de cada setor** ficando expressamente ressalvado para todos os fins de direito, que o respectivo prêmio não será considerado salário IN NATURA, portanto NÃO TEM CARÁTER SALARIAL, logo não se integra à remuneração do empregado para quaisquer efeito legais, inclusive quando ao FGTS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entenda lhe terem sido pagas a menor.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para o pagamento de verbas rescisórias, baixa em CTPS e homologação das rescisões será sempre o que estabelece o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, será devido pela empresa multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias, e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo. No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, a empresa comunicará por escrito até o 10º (décimo) dia da ausência, ao

sindicato profissional, comunicando, ainda, o endereço do empregado, o que a desobrigará da multa convencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no respectivo período.

Parágrafo único. No caso de aviso prévio trabalhado, a empresa não poderá alterar o local de trabalho ou a função do empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional, cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da Empresa acordante, bem como as condições globais do mesmo acordo, suas cláusulas devem prevalecer sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial, o qual não será aplicável aos empregados da CAVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DUPLA FUNÇÃO

Fica proibida a exigência de que o empregado exerça dupla função e, na ocorrência de tal fato, o empregado terá direito aos salários correspondentes as duas funções.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Primeiro. Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

Parágrafo Segundo. No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, inaplica-se o benefício da presente cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS, não podendo ser efetuados quaisquer descontos sobre o valor líquido constante dos recibos, devendo os valores líquidos serem pagos integralmente aos empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa anotarà, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho, a real função exercida pelo empregado, sendo dentro do prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDA DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a)** Empregado Estudante: Do empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;
- b)** Recebimento do PIS: Uma vez ao ano para fins de recebimento do PIS comprovadamente, salvo se a empresa providenciar para que o pagamento seja feito no local de trabalho;
- c)** Acompanhamento de Filhos e Cônjuge ao Médico: Havendo necessidade, até 2 (dois) dias para internação de cônjuge ou filhos.

d) Por falecimento: No caso de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes, com parentesco de até 2º grau, 2 (dois) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Para período de trabalho que não exceda a 6 (seis) horas será obrigatória a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados na jornada de trabalho, quando a duração do trabalho ultrapassar de 4 (quatro horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERANCIA DE HORÁRIO

Fica estabelecido que, se o empregado marcar sua entrada ou sua saída no serviço, 10 minutos antes ou 10 minutos após sua jornada normal de trabalho, não será considerado atraso e nem gerará hora extra, para todos os efeitos legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses da empresa, podendo ser objeto de acordo entre as partes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias se dará em qualquer dia da semana, exceto dia anterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS

A empresa se obriga a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIARIO

A Empresa se obriga a manter nas garagens e pontos operacionais, onde houver mais de 10 (dez) empregados, vestiário apropriado com armários, sanitários e chuveiros.

Equipamentos de Segurança**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários ao desempenho da função

Uniforme**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso.

- A)** O primeiro uniforme será fornecido na data de admissão;
- B)** O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias data de admissão;
- C)** Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;
- D)** Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT;
- E)** Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

Insalubridade**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Para os empregados que exerça a função de MOTORISTA COLETOR e MOTORISTA DE VARREDEIRA, o pagamento de adicional de insalubridade será de **20% (vinte por cento)**.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS**

Serão aceitos para justificativa de faltas, atestados médicos expedidos por qualquer médico, devendo os mesmos ser entregues em 24 horas após o dia de retorno ao trabalho do empregado, sendo que, no caso de acidente de trabalho o profissional deverá comunicar a empresa imediatamente (em no máximo 24 horas) após o acontecimento, para que sejam

tomadas as devidas providências.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (um) estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela Comissão de Estudo de Segurança do Trabalho, devendo conter, entretanto, material básico

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis desde que a lei não fixe prazo inferior

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este devidamente notificada. Para tanto o Sindicato profissional deverá encaminhar à empresa uma relação mensal, contendo os nomes dos empregados sindicalizados, bem como os valores a serem descontados.

Parágrafo Único. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor retido, independente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberara da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, (1) um diretor efetivo ou suplente, licenciado pela própria entidade de classe profissional.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL EMPRESA**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirão, mensalmente, com o equivalente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, todos os meses e no mês de novembro é de **6% (seis por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial.

Parágrafo Primeiro. O Sindicato Profissional aplicará o valor recebido na administração da entidade, assistência sindical e outros.

Parágrafo Segundo. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre a remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mês subsequente até o dia 15 de cada mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

Objetivando a solução conciliada de conflitos individuais com agilidade expressa e esforço paritário, principalmente, mas não exclusivamente em questões com valor econômico reduzido ou inexistente, as entidades signatária estabelecem o interesse de constituir uma COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a ser instituída na forma da lei 9958/2000 que introduziu o título VI-A à CLT com os artigos 625-A a 625-H, com a ressalva das decisões proferidas em sede das ADIN's 2139 e 2160 com relação ao artigo 625-D, mediante regras que serão previstas e reproduzidas quando de sua constituição efetiva em CCT e/ou ACT.

Parágrafo primeiro: Considerando que a Comissão a ser instituída terá o caráter intersindical e poderá abranger as demandas de todos os trabalhadores representados pela entidade profissional, resta estabelecido o prazo máximo para sua constituição como sendo em 01 de dezembro de 2014, que corresponderá ao prazo de um ano a contar da assinatura de todos os instrumento coletivos relativos ao ano de 2013.

Parágrafo segundo: A forma de custeio tanto da implantação quanto do funcionamento da Comissão resta definida entre as partes como sendo em regime de coparticipação entre a entidade profissional e as patronais, sendo que as empresas integrantes da representação patronal contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor de sua folha de pagamento, até o dia 15 de cada mês, mediante guia, fornecida pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais profissionais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, **certidão negativa da inexistência de débito** junto às mesmas, relativo às contribuições dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção. Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos das contribuições sindicais, devido até o mês imediatamente anterior.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES
Gerente
CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO
PARANA